

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

CEP 35.550-000

LEI Nº 1761/2000

Dispõe sobre doação de imóvel no Distrito Industrial, desta cidade.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a doar à RADIL ALIMENTOS LTDA., CGC nº 03.341.066/0001-33, com fundamento no Artigo 146 caput e parágrafo 2º da Emenda nº 001 de 09 de dezembro de 1999, o imóvel situado no Distrito Industrial, Km 03, Rodovia 260, nesta cidade, onde está instalada sua firma, abatedouro de frangos, com área de 4.420,00m² (quatro mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), na Quadra “A” do Distrito Industrial, com água, luz, rede de esgoto e benfeitorias existentes, cuja destinação é para instalação de um abatedouro de aves, beneficiamento e industrialização de carnes.

Parágrafo Único – A área, de que trata o artigo anterior está situada na Quadra “A” do Distrito Industrial, confrontando ao norte com a Av. “B”, ao sul com a Av. “A”, ao leste com a Estrada Municipal e a oeste com a Rua 01 ou ainda pela frente com a Rodovia MG 260, Km 03, pela direita com a Rua 01, pela esquerda com a Estrada Municipal, pelos fundos com a Rua “A”, hoje artefatos de Cimento Maré.

Art. 2º) – Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

I – O donatário deverá no prazo de 03 (três) meses contados da escrituração definitiva, estar com a unidade industrial em funcionamento, gerando no mínimo 20 empregos.

II – O donatário não poderá alterar a finalidade de doação, nem suspender ou paralisar suas atividades pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da escritura definitiva, excetuadas apenas as hipóteses de força maior, caso fortuito ou autorização legal.

Parágrafo Único – De posse da escritura, o donatário promoverá o competente registro imobiliário.

Art. 3º - A escritura de doação será outorgada tão logo esteja regularizada a documentação do imóvel junto ao C.R.I. local, devendo constar na escritura, integralmente, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art. 4º - Fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar as escrituras de compra e venda e de doação, bem como de toda a documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 12 de abril de 2000


Maurício Alves Reis
Prefeito Municipal

Itapecerica 2000 Harmonia e Participação Popular